



PEDRO PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES

(DOCUMENTOS HISTÓRICOS)

PELO

Barão de Vasconcellos.

Ao Instituto do Ceará.

Approximando-se o 22.^o anniversario do glorioso dia 25 de Março (1), data de immorredoura memoria para o nosso Ceará, a primeira Provincia que no Imperio hasteou a bandeira da extincção do captivo, e tambem a primeira que em 1884 não possuia mais um escravidado, me parece justo, em tão faustosa occasião, lembrarmo-nos de um dos seus filhos dilectos, Pedro Pereira da Silva Guimarães (2),

(1) Vide: «Datas e Factos» para a Historia do Ceará—pelo Dr. Guilherme Studart (depois Barão de Studart), 2.^o vol., fl. 320 a 330.

(2) Pedro Pereira da Silva Guimarães, natural da Cidade de Aracaty, nasceu a 29 de Junho de 1814, falleceu em Fortaleza a 13 de Abril 1876—Filho de João Pereira da Silva Guimarães, natural do Portugal, e de sua mulher D. Anna Rodrigues Pereira, natural de Aracaty—Bacharel pela Academia de Olinda (em 21 de Novembro de 1837), foi Promotor Publico de Fortaleza, decreto de 11 de Abril de 1840; Curador dos Africanos livres de Fortaleza por decreto de 2 de Setembro de 1840.

desse benemerito Cearense que já em 1850 e 1852 tão esforçadamente se batia no parlamento pela emancipação dos escravos no Brasil.

Após a repressão do trafico de Africanos no Imperio, pela benefica lei n.º 731 de 14 de Novembro de 1850 (1), assignada por Eusebio de Queirós Coutinho Mattoso de Camara, Ministro da Justiça, o maior acontecimento que aquelle seculo registrou, em honra da nação brasileira, foi incontestavelmente a extincção da escravidão, pelo decreto n.º 3353, de 13 de Maio de 1888, referendado pelo Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, Ministro de Agricultura, do Gabinete de 10 de Março (35.º e penultimo Gabinete).

Não foi, porem, de aomenos importancia, o decreto n.º 2040, de 28 de Setembro de 1871, firmado pelo Conselheiro Theodoro Machado Freire Pereira da Silva, Ministro da Agricultura, do 25.º Gabinete — 7 de Março —, cujo programma era a questão servil (liberdade do ventre), o objecto principal da Falla do Throno, de 3 de Maio do mesmo anno.

tembro de 1839; Juiz Municipal e de Orfãos da mesma cidade, por decreto de 23 de Janeiro de 1843. Foi Deputado Provincial no biennio de 1842—1843 e depois seguidamente de 1854 a 1861 e Deputado Geral de 1850—1852

(Stuart, obra citada acima, fl. 224 e 292).

Recommendo a leitura um importante opusculo de 71 paginas, de Alvaro de Alencar, intitulado — Traços Biographicos — do Bacharel Pedro Pereira da Silva Guimarães, — Obra mandada escrever pela Sociedade «Ave Liberta», do Recife. — Ceará — Typographia do «Libertador» 1885.

O autor, Dr. Alvaro Gurgel de Alencar, natural da cidade do Icó, onde nasceu a 19 de Janeiro de 1861, Juiz de Direito aposentado, e distincto lente da Faculdade de Direito da Fortaleza, então joven 5.º annista da Faculdade de Direito do Recife, dá-nos uma perfeita biographia do grande libertador, que em vida chamou-se Pedro Pereira da Silva Guimarães, patenteando ser elle uma gloria da primeira provincia que se livrou da nefasta mancha da escravidão e uma gloria nacional.

(1) Vide: 1.º Discurso fl. e 2.º Discurso a fl.

Foi, por certo, devido a ingentes esforços, ao talento, perseverança, não obstante a mais energica opposição de que ha noticia, que o Visconde do Rio Branco, vencendo todas as difficuldades (1), fez passar aquella lei, em virtude da qual ninguem mais nasceu escravo no Imperio.

Foi isso immensa gloria para o insigne estadista, distincto por todos os titulos e dotes os mais elevados, não ha negar, mas nós Cearenses reclamamos grande parte dessa gloria, que com inteira justiça cabe a Pedro Pereira da Silva Guimarães, por ter sido elle o primeiro iniciador no parlamento desse grandioso projecto, e ideia por que já em 1850 tenazmente pugnava, como tudo provam os seus bellos e eloquentes discursos, adiante transcriptos em sua integra.

E assim, como reivindicção, offereço ao Instituto Cearense esta collecção de documentos e dados historicos referentes á questão, lembrando a conveniencia de serem elles publicados nos Annaes dessa douda Associação, a fim de satisfazer o pedido que fez o nosso comprovínciaño, em seu discurso, á fls—

Quero que fiquem estampadas para em todo o tempo se lerem as razões que tenho para apresentar aquelle projecto—.

Pena é que, não em 1850, mas somente 21 annos depois, vingassem as grandiosas ideias do benemerito Cearense, para poupar-nos os abalos, perturbações e, quiçá, a mudança do regimen politico.

(1) Foram 21 os discursos mais importantes que proferiu em favor da lei, desde 9 de Maio até 25 de Setembro; sendo 10 na Camara e 11 no Senado.